



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



**VETO TOTAL Nº 012/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 2.012/2018**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.012/2018, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Fica instituído o ano de 2019 como o ‘Ano Jackson do Pandeiro’, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano. **Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: RICARDO BARBOSA

RELATOR: DEP. DR. ÉRICO (Substituído em reunião pelo Dep. Chió)

PARECER nº 003 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto Total nº 012/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 2012/2018**, de autoria do nobre Deputado Ricardo Barbosa, que dispõe que “fica instituído o ano de 2019 como o ‘Ano Jackson do Pandeiro’, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano”.

O Chefe do Poder Executivo do Estado, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, decidiu por vetar integralmente o referido projeto, por considerá-lo **contrário ao interesse público**.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II - VOTO DO RELATOR

A matéria versada no Projeto de Lei nº 2.012/2018 visa instituir o ano de 2019 como o “Ano Jackson do Pandeiro”, em razão da comemoração do centenário de nascimento do paraibano, com a realização de diversas atividades que possibilitem maior conhecimento sobre a vida e obra desse renomado artista.

Nas razões do veto, ressaltou Sua Excelência a relevância meritória da matéria apresentada pelo Projeto de Lei nº 2.012/2018, contudo, decidiu vetá-lo, **pois está em vigência do Estado da Paraíba o Decreto nº 38.694, de 02 de outubro de 2018, cujo conteúdo supre o disposto na proposta em análise.**

Nesse sentido, cabe-nos trazer à colação o conteúdo dos arts. 1º e 2º do mencionado Decreto do Poder Executivo:

“Art. 1º Fica instituído o ano de 2019 como “ANO CULTURAL JACKSON DO PANDEIRO”.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação realizará atividades culturais e sócio-esportivas no âmbito escolar, mobilizando alunos, professores, servidores e a comunidade circunvizinha da escola em homenagens e produção cultural acerca da vida e obra de Jackson do Pandeiro.”

De fato, ao analisar os fundamentos do veto, juntamente com o que está disposto no Decreto 38.694/18, observa-se que assiste razão ao que fora aduzido pelo Governador do Estado da Paraíba, pois a matéria tratada no Projeto de Lei em exame já está devidamente regulamentada, não sendo necessário outro instrumento normativo para fazê-lo.

Sendo assim, não se vislumbra interesse público que tenha o condão de ensejar a sanção da proposta legislativa em tela, uma vez que já fora suprido com a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



vigência do supramencionado Decreto do Poder Executivo. Verifica-se, dessa forma, o acerto da tese jurídica trazida nas razões do veto integral aposto à propositura em tela. Pelo que se exige ser mantido, ao nosso sentir.

Nestes termos, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N° 012/2019**, aposto ao **Projeto de Lei n° 2.012/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2019.

Dr. Erico

DEP. DR. ÉRICO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 012/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2019.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CHIÓ

Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. DEL. WALBER VIRGOLINO

Membro

DEP. DR. ÉRICO

Membro

Apreciado pela Comissão
no dia 07/03/19